

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Número do Protocolo: **Data do Pedido:**

Nome:

CNPJ(CPF): **Tipo de Pessoa:**

Endereço:

Número da Casa:

Bairro:

Cidade:

CEP:

Estado:

Assunto:

Prazo de Entrega:

Nome do Requerente:

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Número do Protocolo: **Data do Pedido:**

Nome:

CNPJ(CPF): **Tipo de Pessoa:**

Endereço:

Número da Casa:

Bairro:

Cidade:

CEP:

Estado:

Assunto:

Prazo de Entrega:

Nome do Requerente:



MARCO A. DIAS TEIXEIRA EVENTOS M.E. - CNPJ 16651256/0001-07
 R: SÃO JOAQUIM Nº 792 - B. CRISTO REI - FCO. BELTRÃO PR
 (46) 9103-1123 / 9918-7626 megatopeventos@hotmail.com

SUCESSO
 CREDIBILIDADE

POR: MARCO A DIAS TEIXEIRA EVENTOS -ME
 ENDEREÇO: R. São Joaquim nº 792 – Bairro Cristo Rei – Francisco Beltrão - Pr
 CNPJ: 16.651.256/0001-07 FONE/FAX: 46 9918-7626 / 99914-1123

DESISTENCIA AMIGAVEL

Ao décimo segundo dia do mês de novembro de 2019, nos dirigimos respeitosamente a essa administração municipal, a qual nos qualificamos para o certame 104/2019 na data deste dia 12 de novembro no presente ano, e nos sagramos vencedor para atendimento do objeto; Contratação de Banda ou Conjunto Musical, para acompanhamento dos cantores na realização de Festival Municipal da Canção, Canta Marmeleiro 2019.

É sabido que a empresa de presente momento apresentou em sua habilitação as negativas municipais e de FGTS vencidas, amparada no benefício da lei 123 de 2006.

Tendo em vista que durante o certame foi verificado o curto tempo para as definições e início das atividades da prestação de serviço que se dá praticamente 10 dias após o certame.

A empresa Marco A Dias Teixeira Eventos, com dificuldades de sanar as pendências relativa a estas negativas, coloca a disposição desta comissão licitatória as condições que nos prevalece como vencedores, sendo que a mesma aceita o declínio do seu acolhimento como vencedora, para o andamento imediato do tramite.

Faz saber esta que por força maior.

Faz saber que a atitude se faz para o bom andamento do certame.

Faz saber que após parecer dentro da sala de licitações que a empresa não será penalizada. Sendo assim, firmamos aqui nossa opção por aceitar o andamento sequente do julgamento dos demais prepostos.

E nos colocamos a disposição, caso não seja acolhida de forma eficaz a dar o devido amparo a realização, que a empresa segue em busca de sanar essas pendências, podendo em período mais tardar (ou seja os 5 dias que nos é legado) atender as devidas exigências habilitarias.

Nada mais tendo para o referido momento, nos colocamos a disposição para quaisquer eventualidades.

Francisco Beltrão. 12 de novembro 2019

MARCO AURELIO DIAS TEIXEIRA

RG: 5.051.923-6 SSP/PR

CPF: 023.731.769-98

MARCO A. DIAS TEIXEIRA
 EVENTOS - ME

Rua São Joaquim, 792
 CEP 85602-080 Cristo Rei

Francisco Beltrão - PR



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Marmeleiro, 13 de novembro de 2019.

Processo Administrativo n.º 182/2019

Pregão Presencial n.º 104/2019

Parecer n.º 499/2019

Trata o presente parecer sobre análise ao Processo Administrativo n.º 182/2019, vinculado ao Pregão Presencial de n.º 060/2019, que trata da contratação de Banda ou Conjunto Musical para acompanhamento dos cantores na realização do Festival Municipal da Canção, Canta Marmeleiro 2019. Os autos vieram para apreciação jurídica considerando que, após o encerramento dos lances verbais e na análise da documentação de habilitação da licitante vencedora, foi apresentada pela proponente a Certidão do FGTS, bem como a Certidão Negativa Municipal vencida, sendo aberto o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação das certidões vencidas, conforme previsão legal. A sessão se deu na data de 12 de novembro de 2019. No mesmo dia a empresa protocolou pedido de desistência amigável informando que está com dificuldades de sanar as pendências relativas às negativas, se manifestando pelo declínio do acolhimento como vencedora para que o certame tenha seu curso normal e imediato.

As microempresas e empresas de pequeno porte tem resguardado o direito de apresentar as certidões de regularidade fiscal e trabalhista mesmo após a realização da sessão do pregão, nos termos do §1º do art. 43 da Lei Complementar n.º 123/06, alterada pela Lei Complementar n.º 155/16:

“§ 1.º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.”

Dispõe o §2º do mesmo diploma legal que a não regularização da documentação no prazo previsto implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas

 1



Prefeitura Municipal de Marmeleiro
Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

no art. 81 da Lei n.º 8.666/93, facultando à Administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação.

No caso em tela a empresa optou por declinar do direito previsto na Lei Complementar, justificando dificuldades em sanar as pendências e apresentar os documentos de forma regular. Com este expediente a empresa busca não prejudicar o andamento do certame e a consequente contratação da banda para suprir as necessidades da administração.

Denota-se que tal declínio não trará prejuízos à Administração. Muito pelo contrário. Trará maior celeridade ao processo para que seja efetivada a contratação pela Administração. A empresa, segundo o dispositivo legal, teria à sua disposição o lapso temporal previsto. Após decorrido o prazo poderiam ser aplicadas as sanções previstas. A hipótese para eventual sanção é eventual prejuízo que poderia ter sido amargado pela Administração, que não se vislumbra no caso em tela.

Considerando os elementos constantes, não vislumbro impedimentos para que seja acatado o pedido da empresa, podendo ser dado andamento ao certame, declarando a empresa inabilitada, convocando a empresa classificada na sequência.

É o parecer.

Ederson Roberto Dalla Costa
Procurador Jurídico



Prefeitura Municipal de Marmeleiro
Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000


Marmeleiro, 13 de novembro de 2019.

Ofício nº 080/2019 – Setor de Licitação
A empresa MARCO A. DIAS TEIXEIRA EVENTOS ME
Representante MARCO A. DIAS TEIXEIRA

Considerando o Parecer Jurídico nº 499/2019, do qual analisa o pedido da empresa MARCO A. DIAS TEIXEIRA EVENTOS ME, referente ao pedido de declínio do acolhimento como vencedora para que o certame tenha seu curso normal e imediato.

Vimos através deste, informar que o pedido da requerente foi aceito.

Atenciosamente,



Thais Verginio Biava
Pregoeira

*Prefeitura Municipal de Marmeleiro*

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

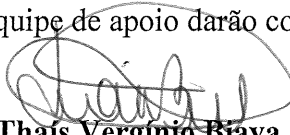
Marmeleiro, 13 de novembro de 2019.

CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins que, conforme requerimento protocolado sob o n° 64.921, em nome da empresa MARCO A DIAS TEIXEIRA EVENTOS – ME, inscrita no CNPJ n° 16.651.256/0001-07, do qual solicita o declínio de vencedora.

Considerando o Parecer Jurídico n° 499/2019, do qual entende que não vislumbra impedimentos para acatar o pedido da empresa. Declarando a mesma inabilitada e dando sequência ao processo.

Desta forma, a Pregoeira e equipe de apoio darão continuidade ao certame.



Thais Vergínio Biava
Pregoeira